



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO E O
SENHOR OSVALDO CORREIA DE SOUZA.**

Por este particular instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.347.119/0001-23, com sede na Av. Cuiabá, nº. 145, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e de outro o senhor **OSVALDO CORREIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, construtor, portador do **RG nº 212.135 SSP/MT** e devidamente inscrito no **CPF n.º 274.625.521-91** residente e domiciliado na Av. Costa e Silva, 192 – Centro - CEP: 78.830-000 - Dom Aquino - MT, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para construção de uma ponte de madeira medindo 10.0m x 4.00m, totalizando 40m² (quarenta metros quadrados) sobre o Córrego São Luizinho, na Região do Boiadeiro de Cima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na seguinte forma:
 - c) b.1 – O Contratado ficará sujeito a multas cumulativas de 1,0 % (um por cento) do valor total do Contrato, por dia, ultrapassar os prazos finais da conclusão dos serviços;



b.2 – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
b.3 – Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições deste contrato, o Município de Dom Aquino/MT, poderá em comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão aplicar ao Contratado a seguinte multa;

b.3.1 – A quantia equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso no atendimento da exigência formulada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO VALOR GLOBAL

O valor global a ser pago pelos serviços será de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, sendo:

- **30% em 15 (quinze) dias;**
- **30% em 45 (quarenta e cinco) dias; e**
- **40% em 75 (setenta e cinco) dias.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços de primeira qualidade, de acordo com as exigências contidas no presente contrato e dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Obras Públicas e Urbanismo, o senhor Paulo Sérgio Fachiano e pelo Engenheiro Civil Edimicio Pereira de Lima.

CLÁUSULA OITVAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, atendida sempre conveniência administrativa, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando o contratado não cumprir suas obrigações contratuais, transferir a terceiros no todo ou em parte, sem o prévio escrito assentimento da contratante, falir ou entrar em concordata.



CLAUSULA NONA - DO SERVIÇO

O Contratado obriga-se a executar os serviços de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente as responsabilidades, especificações aplicáveis no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo global de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, com início a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| |
|---|
| 08.003.26.782.0102.2072 – Construção e Recuperação de Pontes e Pontilhões 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
|---|

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro do município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas.

Dom Aquino, 15 de Janeiro de 2013.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal
Contratante

OSVALDO CORREIA DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RG – 370 515 SJ/MT
CPF- 314.675.201-87

DANILA MORAIS SILVA SOUSA
RG – 1642662-2- SJ/MT
CPF- 016.289.211-02